



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 2, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a [Resolução GP/CR nº 3, de 22 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução GP/CR nº 3, de 22 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que representem a realidade institucional;

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual PRORAD 56958/2025 (doc. 5),

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR nº 3, de 22 de novembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

d) tutela provisória de urgência que não possa ser requerida no horário normal de expediente, a fim de evitar perecimento de direito ou caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou dano de difícil reparação;

e) ações emergenciais relacionadas à erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e de proteção contra a exploração do trabalho infantil e de adolescentes.

.....”(NR)

“Art. 7º Caberá à Secretaria-Geral Judiciária publicar as escalas de plantão no sítio eletrônico do Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, devendo o nome do(a) Magistrado(a) plantonista ser divulgado 5 (cinco) dias antes do início do plantão.”(NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. A compensação deverá ser requerida pelo(a) Magistrado(a) e pelos(as) servidores(as) integrantes da equipe plantonista, através de PRORAD, mediante apresentação de relatório do plantão e das ocorrências atendidas.”(NR)

“Art. 9º

.....
§ 3º Adotadas as providências para o regular protocolo eletrônico, o(a) advogado(a) subscritor(a) da medida poderá entrar em contato com membro da equipe de plantão, por meio do número de telefone disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.”(NR)

“Art. 11. As comunicações processuais poderão ser realizadas por domicílio judicial eletrônico, diário eletrônico (DJEN), correio eletrônico, pelo sistema, por Oficial(a) de Justiça, ou por outro meio que atinja a finalidade, conforme determinado pelo(a) Magistrado(a).”(NR)

“Art. 12

.....
§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior importará em não conhecimento do pedido, se ainda não apreciado o pleito, ou a perda dos efeitos, caso deferida eventual medida.

§ 3º O(A) servidor(a) membro da equipe de plantão providenciará o encaminhamento da decisão judicial à unidade de origem do processo, exclusivamente por malote digital, ou outro meio oficial que venha a substituí-lo.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Resolução GP/CR nº 3, de 22 de novembro de 2019](#):

I - o art. 6º *caput*, §§ 1º e 2º;

II - os §§ 1º e 2º do art. 8º;

III - o parágrafo único do art. 8º-A; e

IV - os §§ 1º e 2º do art. 11.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a [Resolução GP/CR nº 3, de 22 de janeiro de 2021](#); e

II - a [Resolução GP/CR nº 6, de 20 de setembro de 2021](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.